

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024.

O Excelentíssimo Senhor Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito do Município de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como as prerrogativas os regramentos estatuídos em especial na Lei Federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 71, II, da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

“Súmula STF 473

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.”

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que a revogação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 tem por finalidade e necessidade a reformulação do instrumento convocatório, com vistas ao atendimento dos princípios da legalidade, da probidade administrativa, da motivação, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da isonomia, do interesse público e por conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que nas licitações os princípios jurídicos funcionam como bússolas na concretização das regras jurídicas que disciplinam a matéria no plano constitucional e infraconstitucional, cabendo ao gestor público justamente empregar esses preceitos fundamentais para otimizar a seleção da melhor proposta e a preservação da garantia da isonomia;

CONSIDERANDO que nas licitações havendo violação a um princípio jurídico durante a formação ou desenvolvimento da licitação, a sua validade, bem como a juridicidade de seu resultado, deverá ser objeto de invalidação, seja pela própria Administração Pública, seja pelos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade da inclusão, no edital, do sorteio como critério de desempate, conforme indicativo do TCU – Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 723/2024, no intuito de se evitar embaraços ou empecilhos acerca da condução do certame pelo Agente Contratação, permitindo o julgamento objetivo da melhor proposta; e

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, quando indica pela revogação da licitação em tela.

Resolve,

REVOGAR a licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024**, instaurada visando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da UBS – Unidade Básica de Saúde do Conjunto Cônego Monte, no Município de Santa Cruz/RN.

Determino, ainda, a abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para que os interessadas, caso queiram, apresentem recurso administrativo, na forma do Art. 165, I, “d” da Lei nº 14.133/21, a contar da intimação desse ato.

Santa Cruz (RN), em 02 de maio de 2024.

Iranildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

O Prefeito do Município de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que a Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 foi REVOGADA pela Administração Municipal conforme justificativas exaradas no referido processo. Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que os interessados, caso queiram, apresentem recurso administrativo, na forma do Art. 165, I, “d” da Lei nº 14.133/21, a contar da intimação desse ato. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados na sede da Prefeitura Municipal ou através do [sítio www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Santa Cruz/RN, em 02 de maio de 2024.

Ivanildo Ferreira Lima Filho

Prefeito